



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail ucavi@ucavi.org.br

Rio do Sul, 18 de Abril de 2023.
Ofício nº. 037/2023

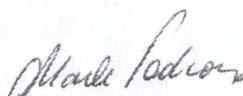
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Moção 010/2023 de autoria do Vereador Fabiano Junior Gielow da Câmara de Vereadores de Lontras, onde se manifesta sobre o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo, decreto este que fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os art. 170 e o art. 217 da Constituição Federal, constituído nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída , como sendo dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Moção está aprovada na Assembleia Geral da UCAVI, ocorrida no dia 15 de Abril de 2023, aonde os Vereadores da região do Alto Vale do Itajaí chancelaram a referida moção, apoiando o pedido exposto no documento anexo.

Contando com o vosso empenho no sentido de viabilizar as reivindicações da UCAVI, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marli Pedroso
Presidente da UCAVI

Exmo. Sr.
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS



MOÇÃO N.º 010, DE 23 DE MARÇO DE 2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UCAVI.

O vereador autor abaixo subscrito, com assento na Casa Legislativa de Lontras-SC, após cumpridas todas as formalidades legais e regimentais e de consultar todos os órgãos competentes e deliberativos da Casa, apresenta e requer para que a União das Câmara de Vereadores do Alto Vale Do Itajaí - UCAVI através de sua Presidente, dê conhecimento e seja enviada ao Sr. Senador da República **Rodrigo Otavio Soares Pacheco**, Presidente do Senado Federal e ao Sr. Deputado Federal **Arthur Lira**, Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil, MOÇÃO:

REPÚDIO AO DECRETO N° 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, QUE SUSPENDE OS REGISTROS PARA A AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ARMAS E DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO POR CAÇADORES, COLECIONADORES, ATIRADORES E PARTICULARS, RESTRINGE OS QUANTITATIVOS DE AQUISIÇÃO DE ARMAS E DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO, SUSPENDE A CONCESSÃO DE NOVOS REGISTROS DE CLUBES E DE ESCOLAS DE TIRO, SUSPENDE A CONCESSÃO DE NOVOS REGISTROS DE COLECIONADORES, DE ATIRADORES E DE CAÇADORES, E INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS**



em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Lontras-SC, 23 de março de 2023.

FABIANO JUNIOR GIELOW
Vereador



SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa

DESPACHO N° 22/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.086649/2023-86 (VIA 001)
2. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.087334/2023-56
3. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.088904/2023-25
4. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.089641/2023-71
5. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.089892/2023-56
6. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.090838/2023-53
7. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.091266/2023-20
8. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.089183/2023-71 (VIA 001)
9. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.090475/2023-56
10. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092928/2023-89 (VIA 001)
11. MPV 1163/2022 – Documento SIGAD n° 00100.088480/2023-07
12. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD n° 00100.087336/2023-45
13. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD n° 00100.089243/2023-55
14. MPV 1170/2023 – Documento SIGAD n° 00100.090565/2023-47
15. MPV 1154/2023 – Documento SIGAD n° 00100.089561/2023-16
16. MPV 1154/2023 – Documento SIGAD n° 00100.093055/2023-21
17. MPV 1164/2023 – Documento SIGAD n° 00100.091997/2023-75
18. PEC 43/2022 – Documento SIGAD n° 00100.093319/2023-47
19. PDL 98/2023 – Documento SIGAD n° 00100.087916/2023-32
20. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.087514/2023-38
21. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092094/2023-10 (VIA 001)
22. PLP 4/2022 – Documento SIGAD n° 00100.088939/2023-64



23. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.091599/2023-59
24. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.089407/2023-44
25. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.093304/2023-89
26. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.093836/2023-16
27. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.090537/2023-20
28. PLN 5/2023 – Documento SIGAD n° 00100.088375/2023-60 (VIA 001)
29. PLN 5/2023 – Documento SIGAD n° 00100.093034/2023-14
30. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.086859/2023-74 (VIA 001)
31. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.088365/2023-24
32. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.088381/2023-17 (VIA 001)
33. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.093511/2023-33
34. PL 3947/2019 – Documento SIGAD n° 00100.091586/2023-80
35. PLS 187/2017 – Documento SIGAD n° 00100.088890/2023-40 (VIA 001)
36. PL 365/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092090/2023-23
37. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.093255/2023-84
38. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.093434/2023-11
39. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092389/2023-88
40. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092405/2023-32
41. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092425/2023-11
42. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092428/2023-47
43. PL 1365/2022 – Documento SIGAD n° 00100.092463/2023-66

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD n° 00100.087468/2023-77
2. CTFC – Documento SIGAD n° 00100.089178/2023-68
3. CCT – Documento SIGAD n° 00100.089263/2023-26
4. CSP – Documento SIGAD n° 00100.090375/2023-20
5. CAE – Documento SIGAD n° 00100.093615/2023-48
6. CAS – Documento SIGAD n° 00100.090392/2023-67
7. CSP – Documento SIGAD n° 00100.090547/2023-65
8. CAE – Documento SIGAD n° 00100.091295/2023-91



9. CDH – Documento SIGAD n° 00100.091367/2023-09
10. CAE – Documento SIGAD n° 00100.091383/2023-93
11. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.090423/2023-80
12. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.090436/2023-59
13. CDH – Documento SIGAD n° 00100.093331/2023-51
14. CE – Documento SIGAD n° 00100.093361/2023-68
15. CAS – Documento SIGAD n° 00100.093619/2023-26
16. CAS – Documento SIGAD n° 00100.093421/2023-42
17. CAS – Documento SIGAD n° 00100.091255/2023-40
18. CDH – Documento SIGAD n° 00100.092085/2023-11
19. CRE – Documento SIGAD n° 00100.092207/2023-79

Brasília, 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto